CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 066/2024** Em, 26 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO HORTO FLORESTAL NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do vereador **MARCELO DE MEDEIROS DANTAS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1° -** Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o Parque Horto Florestal antigo Bosque Presidente Café Filho, localizado na Rua José Matias, S/N, Centro de Carnaúba dos Dantas.

Parágrafo Único. A área de tombamento se estende por todo o perímetro do parque que guarda diversas espécies de plantas nativas do bioma caatinga.

**Art. 2º** - O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §4º da Constituição Federal, considerada a importância patrimonial e histórica do bem citado para o município de Carnaúba dos Dantas, sua memória, o bem estar da população, o patrimônio turístico e a preservação do bioma caatinga.

**Art. 3º** - Fica adotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

**Art. 4° -** O poder executivo e a Defesa Civil desenvolverão, conforme dispuserem e necessitarem a atuação dos bombeiros civis em eventos e em possíveis situações de risco para os bens patrimoniais do Município.

**Art. 5º** - Resta estabelecido ao Poder executivo alocar placa alusiva a inscrição do bem no PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, dar ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a respeito deste tombamento.

**Art. 7° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de novembro de 2024.

_____

**MARCELO DE MEDEIROS DANTAS**
Vereador Proponente